

DECRETO Nº 29.187, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.078/2021, e alterações que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 12, 13 e 20, do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Revogado.

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

IV - Revogado.

§ 1º [...]

§ 2º [...]” (NR)

“**Art. 4º** [...]

[...]

VII - postos de combustíveis, lojas de conveniência, restaurantes e lanchonetes estabelecidos às margens da BR-277, exclusivo para viajantes e caminhoneiros, ficando proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, após as 23h;

[...]” (NR)

“**Art. 5º** O serviço de tele-entrega/delivery de alimentos poderá funcionar 24h, ficando proibida a retirada no balcão, por clientes após às 23h.” (NR)

“**Art. 7º** As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão funcionar com limitação de até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade de público, até às 22h, devendo observar as orientações constantes na Resolução nº 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA –, quanto ao distanciamento, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.” (NR)

“**Art. 8º** [...]

§ 1º Nos clubes de lazer, fica vedado o uso de saunas e piscinas.

[...]

§ 3º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no horário de 23h às 5h, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 4º Os boxes e os trailers nos clubes de pesca e lazer, bem como os quiosques poderão ser utilizados por até 10 (dez) pessoas do convívio familiar.” (NR)

“Art. 12. [...]

I - controle das filas e da quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, bem como no acesso externo ao estabelecimento, limitada aos percentuais permitidos neste Decreto;

[...]” (NR)

“Art. 13. [...]

[...]

V - disponibilização de equipamentos com álcool gel 70% (setenta por cento), para higienização das mãos, nas áreas de hortifrutigranjeiros, açougue, panificadora e 1 (um) equipamento a cada 2 (dois) corredores.” (NR)

“Art. 20. Fica retomado o atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, com capacidade de 40% (quarenta por cento) de usuários nas repartições públicas.

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de maio de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

PORTARIA Nº 71.995

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Complementar nº 097, de 26 de janeiro de 2005 e alterações, Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, Decreto nº 28.981, de 19 de fevereiro de 2021 e alterações, no inciso IV, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em atendimento ao Memorando Interno nº 10999, de 4 de maio de 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor ARINAUDO AMBROSIO DA COSTA, matrícula nº 12201.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social Sênior, para exercer a função de Chefe da Divisão de Distribuição e Controle de Serviços - DVDCS - da Diretoria de Gestão Financeira do Sistema Único de Assistência Social, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.